

Perguntas Frequentes sobre a Lei 14.803 de 10 de janeiro de 2024 que trata da alteração do Regime de Tributação.

1. O que é a Lei 14.803 de 10 de janeiro de 2024?

A Lei 14.803 alterou a Lei 11.053 e passou a permitir que os participantes e assistidos de plano de Previdência Complementar possam optar pelo regime de tributação regressivo por ocasião da obtenção do benefício ou no primeiro resgate dos valores acumulados. O participante que não optar, permanece no regime progressivo como padrão.

Antes da nova lei, a escolha deveria ser feita no momento da adesão ao plano.

2. A Lei 14.803 se aplica a quais planos de benefícios administrados pela Previ?

A nova lei se aplica aos Planos Previ Futuro e Previ Família, ou seja, aos planos estruturados nas modalidades de Contribuição Variável (CV) e Contribuição Definida (CD). A nova lei não se aplica aos planos de Benefício Definido (BD) como o Plano 1.

3. Quais são as principais mudanças trazidas pela Lei 14.803?

As principais mudanças introduzidas pela lei incluem:

Opção de Regime de Tributação: A lei permite agora que participantes do Plano Previ Futuro e Previ Família optem pelo regime de tributação regressivo no momento de obtenção do benefício ou no primeiro resgate dos valores acumulados. Essa opção será irrevogável.

Retratção da Opção de Tributação: Participantes do Previ Futuro e Previ Família, que já haviam optado pelo regime de tributação regressivo, podem optar novamente pelo regime de tributação anterior à referida lei (progressivo). Porém, é preciso ter cautela para fazer qualquer alteração, uma vez que a legislação manteve o caráter

irretratável da opção, o que ainda precisa de melhor entendimento sobre o texto e consenso na aplicação.

Obs.: Está em fase de consulta à Receita Federal se a retratação da opção poderá ser realizada por aposentados ou apenas participantes ativos.

4. Como essas mudanças afetam os participantes do Plano Previ Futuro e Previ Família?

Com a mudança da legislação, o participante poderá optar por uma tributação mais favorável no momento de requerer o benefício ou resgate. Antes, essa decisão deveria ser feita até o último dia do mês subsequente ao ingresso no plano.

5. Quem fez a opção pelo regime regressivo antes da vigência da Lei 14.803 pode optar novamente?

Sim, porém, é preciso ter cautela para fazer qualquer alteração, uma vez que a legislação manteve o caráter irretratável, o que ainda precisa de melhor entendimento sobre o texto e consenso na aplicação. Avalie no momento de solicitar o benefício ou o resgate o melhor regime de tributação para o seu caso.

6. Preciso optar para permanecer no Regime atual?

Não é necessário fazer nenhuma opção no momento. Avalie no momento de solicitar o benefício ou o resgate o melhor regime de tributação para o seu caso.

7. Existe algum simulador para comparação dos dois regimes de tributação?

O simulador do benefício do Previ Futuro disponível no autoatendimento do site da Previ mostra os valores de IR nas duas opções de tributação.

A simulação não considera o valor do benefício a ser pago pela Previdência Oficial (INSS). Também não representa garantia de valor de benefícios, assim como a taxa de juros utilizada no cálculo não constitui promessa de rentabilidade.

O valor do IR simulado utiliza a tabela atual de Imposto de Renda do regime progressivo, enquanto a alíquota utilizada no regime regressivo considera o prazo de acumulação calculado até a data atual.

Orientamos que refaça sua simulação no momento da solicitação da renda, quando haverá o cálculo efetivo das alíquotas de IR.

8. Como acessar o Simulador de Renda com opção de tributação?

O Simulador do Previ Futuro está disponível no autoatendimento do site da Previ, podendo ser acessado através do seguinte endereço:

<https://autoatendimento2.previ.com.br/simuladores/simulador-renda>

9. Quem já está aposentado pode fazer nova opção?

Essa informação está em fase de consulta à Receita Federal, pois há dúvidas quanto à interpretação da Lei.

10. A alteração se aplica aos valores que já foram pagos?

Os valores já pagos a título de benefício ou resgate não estão sujeitos à mudança no regime de tributação.

11. A partir de quando a Lei 14.803 passa a vigorar?

A Lei passou a vigorar a partir da data da sua publicação, ou seja, 11/01/2024.

12. Os pensionistas podem optar pela Tabela Regressiva caso o instituidor da pensão não tenha optado?

Caso o participante não tenha exercido a opção, os pensionistas ou beneficiários poderão fazê-la, desde que atendidos os requisitos para o benefício ou resgate.

13. Vou solicitar minha aposentadoria. Como faço para realizar a opção ou alterar a opção que já exerci anteriormente?

No Requerimento de Aposentadoria, existe a possibilidade de o participante escolher ou de alterar o regime de tributação anteriormente escolhido. O formulário deste requerimento encontra-se disponível no site da Previ e pode ser acessado através do seguinte endereço:

<https://www.previ.com.br/portal-previ/nossos-planos/previ-futuro/servicos-e-formularios/>

14. Vou solicitar minha pensão por morte. Como faço para realizar a opção pela Tabela Regressiva, no caso de o ex-participante falecido não ter escolhido esse regime de tributação e se eu entender ser o mais vantajoso?

A Previ identificará os casos em que os ex-participantes não realizaram a opção pela tabela regressiva em vida e realizará contato ativo com os requerentes de pensão por morte, para que, se assim desejarem, façam a opção pelo regime regressivo.

15. Vou solicitar o resgate das minhas contribuições, como faço para realizar a opção pela Tabela Regressiva?

Recomendamos que você entre em contato com a Previ pela Central 0800-729-0505 ou pelo Fale Conosco do site ou app antes de formalizar a opção pelo resgate e solicite a simulação do cálculo do IR para definir qual opção é a mais vantajosa.

No Termo de Opção, ao fazer a escolha pelo resgate o participante também poderá optar pelo Regime de Tributação que será utilizado para o cálculo do IR sobre suas reservas.

O formulário encontra-se disponível no site da Previ e pode ser acessado através do seguinte endereço:

<https://www.previ.com.br/portal-previ/nossos-planos/previ-futuro/servicos-e-formularios/>

16. Vou solicitar a portabilidade das minhas contribuições para outro fundo de previdência complementar, preciso fazer a opção pela Tabela Regressiva ou Progressiva?

Na portabilidade não há incidência de IR, por isso não é necessário fazer nenhuma opção.

Caso você tenha empréstimos ou financiamento imobiliário a ser abatido do seu saldo de conta, esse valor estará sujeito à incidência de IR, sendo aplicado o mesmo tratamento tributário de um resgate. Está em fase de consulta à Receita Federal como se dará o enquadramento dessas situações com a publicação da Lei 14.803.